



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória, com proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00515/2011

01. Processo: **TC-09088/10.**
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé.**
03. Aposentando: **JOSUÉ SOARES FERNANDES.**
04. Cargo: **Músico Instrutor.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **601-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO CLEMENTE NETO – Prefeito do Município de Sapé.**
09. Data do ato: **04/09/2010.**
10. Data da Publicação: **através do Diário Oficial do Estado, em 16 de Junho de 2010 e republicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado por incorreção em 24 de fevereiro de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de Março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal